



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 7

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS¹

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Aquisição da qualidade de associado)

Pode adquirir a qualidade de membro da Federação Portuguesa de Golfe qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos Estatutos da Federação Portuguesa de Golfe e no presente Regulamento.

Artigo 2º

(Dos membros da Federação)

A Federação Portuguesa de Golfe é constituída por quatro categorias de membros:

- a) Membros Efectivos;
- b) Membros Institucionais;
- c) Membros de Mérito;
- d) Membros Honorários.

Artigo 3º

(Membros Efectivos)

São Membros Efectivos:

- a) Os Clubes;
- b) Os praticantes de Golfe inscritos na FPG pelos clubes, pelas associações e através do registo individual online.

¹ Alteração integral aprovada em reunião de Direcção de 19.12.2017



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 7

Artigo 4º

(Membros Institucionais)

1. São Membros Institucionais:
 - a) As Associações Regionais de Clubes;
 - b) As Sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos ou as Associações que as representem;
 - c) As Associações de Treinadores e de Jogadores Profissionais;
 - d) As Associações de Árbitros e Juízes;
 - e) As Associações de Directores de Campo e Green Keepers.
2. Poderão ainda ser Membros Institucionais as entidades que organizem competições de golfe com carácter de regularidade, independentemente do seu objecto, e enquanto tal se verificar.
3. As Associações previstas no nº 1 deverão fazer prova da sua efectiva intervenção e reconhecida representação.
4. A admissão dos Membros Institucionais efectiva-se através de protocolo, outorgado com a Federação Portuguesa de Golfe e automaticamente renovável, salvo comunicação escrita em contrário, efectuada por uma das partes, nos termos e condições protocolados.

Artigo 5º

(Membros de Mérito)

São Membros de Mérito as pessoas, singulares ou colectivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção pela relevância dos serviços prestados à causa do Golfe.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 7

Artigo 6º

(Membros Honorários)

São Membros Honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPG, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção pela relevância da sua actividade ou influência para a causa do Golfe ou da Federação.

Artigo 7º

(Requisitos de admissão)

1. Para serem admitidos como Membros Efectivos ou Institucionais da FPG, as pessoas colectivas definidas nos artigos 3º, alínea a) e 4º deverão preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ter personalidade jurídica;
 - b) Ter objecto social relacionado, de alguma forma, com o golfe, salvo o disposto no nº 2 do artigo 4º;
 - c) Solicitar a admissão;
 - d) Pagar a jóia de inscrição definida pela Assembleia-Geral.
2. Para serem admitidos como Membros Efectivos, os Clubes deverão ter expressamente regulado nos respetivos Estatutos ou Regulamento, Interno ou outro, o exercício do poder disciplinar pela Direcção, ou outro órgão especialmente designado para o efeito.
3. Para serem admitidos como Membros Efectivos, as pessoas singulares definidas nos artigos 3º, alínea b) deverão solicitar a sua admissão através do seu clube, associação ou através do registo individual online, e pagar a taxa respectiva.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 7

Artigo 8º (Inscrição)

1. Para serem admitidos como Membros Efectivos ou Institucionais, para além dos requisitos referidos no artigo anterior, os Clubes, Associações, ou Sociedades devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Estatutos e da escritura pública de constituição;
- b) Prova da publicação do acto de constituição online, em sítio da Internet reservado para o efeito;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Acta de nomeação dos Órgãos Sociais / Corpos Gerentes em actividade à data de apresentação do pedido de admissão;
- e) Cópia do Regulamento Interno, ou outro, sempre que o exercício do poder disciplinar não se ache regulado nos Estatutos;
- f) Requerimento dirigido ao Presidente da FPG solicitando a admissão como Membro Efectivo ou Institucional;
- g) Declaração de conhecimento e aceitação dos Estatutos e demais Regulamentos da FPG em vigor.

2. A alínea e) do nº 1 supra, é aplicável em exclusivo aos Clubes.

3. Os Membros Institucionais, quando revistam a forma de sociedade comercial, poderão, e em alternativa aos documentos referidos nas alíneas a) a d), disponibilizar Código de Acesso a Certidão Permanente.

4. Os praticantes de golfe, quando menores, devem apresentar, no acto de inscrição ou de revalidação de inscrição, uma autorização para a sua sujeição aos controlos de dopagem em competição e fora dela, assinada por quem exerce o poder paternal ou detém a tutela sobre o mesmo.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 7

Artigo 9º

(Tramitação)

1. Recebida toda a documentação prevista no art. 8º do presente Regulamento, o Departamento Jurídico-Administrativo da Federação Portuguesa de Golfe emitirá Parecer, positivo ou negativo, e enviará o respectivo processo de admissão para aprovação da Direcção.
2. Submetido o processo de admissão à Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, esta deliberará sobre a admissão do membro proponente, e dará conhecimento do membro admitido em primeira Assembleia-Geral seguinte.

Artigo 10º

(Filiação de praticantes portadores de deficiência)

1. Os praticantes de golfe, portadores de qualquer tipo de deficiência permanente, física ou mental, podem filiar-se sob essa condição na Federação Portuguesa de Golfe beneficiando de uma redução no montante da quota anual.
2. A filiação dos praticantes portadores de deficiência é requerida mediante formulário próprio, acompanhado de declaração médica comprovativa daquela condição.

Artigo 11º

(Jóia de inscrição e quota anual)

A Assembleia-Geral fixará, sob proposta da Direcção, o montante da jóia de inscrição e quota anual a pagar por cada classe de membros.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 7

Artigo 12º

(Manutenção da inscrição pelos Clubes)

1. Para manutenção da sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, os Clubes deverão fazer prova do seu regular funcionamento, cumprindo nomeadamente com os seguintes pressupostos:

- a) Comunicar as alterações ocorridas na composição dos respetivos Órgãos Sociais;
- b) Remeter cópia da acta da Assembleia-Geral de aprovação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua realização, a qual deverá ter lugar até ao dia 31 de maio de cada ano.

2. Na falta de cumprimento do acima disposto, a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe poderá propor à Assembleia-Geral a suspensão de filiação do Clube faltoso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do artigo 22º dos Estatutos.

Artigo 13º

(Suspensão de inscrição)

1. Os Clubes poderão solicitar a suspensão da sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, remetendo, para o efeito, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da FPG, subscrito pelo seu legal representante.

2. A suspensão da inscrição torna-se efetiva com a comunicação feita pela Federação Portuguesa de Golfe a todos os seus membros, por meio de Circular publicada para o efeito.

3. A suspensão de inscrição tem a duração máxima de 2 (dois) anos, ao fim dos quais, não se verificando o restabelecimento da atividade do Clube considera-se cancelada a sua inscrição.

4. O Clube que pretenda restabelecer a sua inscrição na FPG deverá cumprir com o disposto no nº 1 do artigo 12º.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 7

Artigo 14º

(Cancelamento de inscrição)

1. Os Clubes poderão cancelar a sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, remetendo, para o efeito, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da FPG, subscrito pelo seu legal representante.
2. Os Membros Institucionais poderão cancelar a sua inscrição na Federação Portuguesa de Golfe, mediante denúncia do protocolo outorgado subscrita pelo seu legal representante.
3. A cessação da inscrição torna-se efetiva com a comunicação feita pela Federação Portuguesa de Golfe a todos os seus membros, por meio de Circular publicada para o efeito.
4. Os Clubes que cancelem a sua inscrição depois de 31 de dezembro, estão obrigados ao pagamento da quota anual correspondente ao ano do cancelamento.
5. Os Membros Institucionais que cancelem a sua inscrição depois de verificada a renovação do respetivo protocolo, estão obrigados ao pagamento da quota anual correspondente ao ano do cancelamento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente Regulamento, aprovado pela Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, nos termos do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, entra em vigor no dia seguinte da sua publicação em Comunicado Oficial.